

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VINHOS
PARA O JAPÃO, COREIA DO SUL, SINGAPURA E CAZAQUISTÃO, NO ÂMBITO
DA OCM' 2023
CPR 14/2023**

Entre:

A **Confederação dos Agricultores de Portugal**, adiante designada CAP, pessoa coletiva n.º 501 155 350, com sede na Rua Mestre Lima de Freitas, 1, 1549-012 Lisboa, representada neste ato pelo Presidente da Direção Eduardo Oliveira e Sousa e pelo Secretário-Geral Luís Miguel Correia Mira, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos, publicados no Bol.Trab. Emp. a 22 de janeiro de 2005,

e

Porlogis – Trânsitos e Logística, Lda, adiante designado cocontratante, pessoa coletiva n.º 505 047 977, com sede na Rua da Telheira, n.º 201, 4455-562 Perafita, Matosinhos, representada pelo gerente Rui Manuel Pinto Moreira, com poderes para o ato, nos termos da Certidão Permanente do Registo Comercial, anexa ao processo,

E em conjunto designadas por **Partes**,

Considerando que:

A. O presente contrato foi precedido - nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - de um procedimento por consulta prévia para a aquisição de serviços de transporte de vinhos para o Japão, Coreia do Sul, Singapura e Cazaquistão, no âmbito da OCM'2023, a 30 de março de 2023, no uso dos poderes que lhes foram concedidos em reunião de Direção de 27 de setembro de 2022;

B. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato, foram objeto de aprovação a 10 de abril de 2023;

C. A presente aquisição é catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos através do código 60000000-8-Serviços de transporte (excl. transporte de resíduos).

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelos Considerandos e Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços de transporte de vinhos para o Japão, Coreia do Sul, Singapura e Cazaquistão, no âmbito da OCM' 2023, de acordo com as cláusulas técnicas vertidas na Parte II do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual nele são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo e do Caderno de Encargos, a CAP deve pagar ao cocontratante o valor máximo de **44.800,00 € (quarenta e quatro mil e oitocentos euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, manutenção, seguros de bens e meios materiais (franquia 0%), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Prazo da Prestação dos Serviços

1. O contrato a celebrar produz efeitos à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de maio de 2023.
2. O transporte de vinhos deve ser assegurado dentro dos prazos fixados na cláusula 24.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela CAP é paga após a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para um NIB indicado pelo cocontratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após
4. As faturas a emitir deverão ser enviadas para o endereço de e-mail faturacao@cap.pt e indicar a referência do procedimento, CPR 14/2023.
5. É da inteira e exclusiva responsabilidade do cocontratante o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O Cocontratante e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da CAP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Cocontratante ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à CAP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Cocontratante.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela CAP.

Cláusula 8.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da CAP ou do Cocontratante que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, no caso de incumprimento do prazo fixado no contrato e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no montante de 1% do preço contratual por cada dia de atraso na execução da prestação de serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = (V * 1\%) * A$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso.
2. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso de quaisquer outras obrigações constantes do presente caderno de encargos que não se subsumam no número anterior, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de, no máximo, 1% do valor contratual por cada dia em que se verifique a ocorrência, até ao seu pontual cumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. As sanções de natureza pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da CAP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CAP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na prestação dos serviços superior a dez dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 15 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o cocontratante, devem ser dirigidas através de correio eletrónico entre os responsáveis designados pelas partes, ou para as instalações ou sede da contraparte.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto na cláusula anterior e do exercício das funções previstas no artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestor do Contrato:

Nome: Joana Vidinha

E-mail: jvidinha@cap.pt

Cláusula 14.ª

Lei Aplicável e Foro Competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato corresponde à vontade real e declarada das Partes, tendo sido elaborado livremente e de boa-fé num único exemplar que depois de lido foi assinado digitalmente.

CAP – Confederação dos Agricultores
de Portugal

Porlogis – Trânsitos e Logística, Lda

Eduardo Oliveira e Sousa

Rui Manuel Pinto Moreira

Luís Mira